

execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despesa provincial para o anno financeiro de 1º de Julho de 1877 a 30 de Junho de 1878, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 23

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. A eleição dos membros da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, far-se-ha a 15 de Agosto; revogada assim a lei n. 453, de Abril de 1853.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, mudando a eleição dos membros da mesma assembléa, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 24

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica desannexado da comarca da Franca para pertencer a de Batataes o termo de Cajurú; revogão-se as disposições em contrario.

